



GRUPO
CARREFOUR
BRASIL

CARTA ÉTICA

DO GRUPO CARREFOUR BRASIL



Carrefour 

sam's club 

Carrefour 
banco

 carrefour
property

Prezado fornecedor,

O comércio responsável está no centro da estratégia do Grupo Carrefour Brasil.

Este compromisso é refletido na sua razão de ser adotada na assembleia geral de acionistas em 14/06/2019: “Nossa missão é fornecer aos clientes serviços, produtos e alimentos de qualidade que sejam acessíveis a todas as pessoas em todos os canais de distribuição. Através da experiência das nossas pessoas colaboradoras, de uma abordagem responsável e multicultural, da nossa ampla presença territorial e da nossa capacidade de adaptação aos modos de produção e consumo, a nossa ambição é ser o líder da transição alimentar para todas as pessoas”.

A abordagem social do Grupo Carrefour Brasil baseia-se nos seguintes 3 (três) componentes principais:

- 1. O respeito pelos Direitos Humanos;**
- 2. A condução ética e responsável de suas atividades;**
- 3. O respeito pelo meio ambiente.**

Os(as) fornecedores(as) do **Grupo Carrefour Brasil** devem aderir a esta abordagem e a esta Carta Ética, concordando em cumprir os princípios estipulados nos seguintes padrões de referência:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Os Princípios Orientadores das Nações Unidas (ONU) sobre Empresas e Direitos Humanos;
- As convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- As Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável;
- O Pacto Global das Nações Unidas;
- O Acordo Internacional UNI Global Union para a Promoção do Diálogo Social e da Diversidade e do Respeito pelos Direitos Básicos dos Trabalhadores.

Esta Carta Ética constitui um padrão mínimo de boas práticas e um pré-requisito para qualquer relação contratual/comercial com o **Grupo Carrefour Brasil**.

É aplicável a qualquer fornecedor(a), parceiro(a) ou prestador(a) de serviço do **Grupo Carrefour Brasil** (doravante denominado “fornecedores(as)”).

Em todas as fases da relação comercial e independentemente da sua localização, os(as) fornecedores(as) deverão:

- Respeitar os princípios estabelecidos nesta carta, quer pela aplicação direta, quer pela implementação de uma carta ou de um código de ética que estabeleça princípios éticos equivalentes aos declarados nesta carta;
- Garantir o cumprimento das normas locais, nacionais e internacionais aplicáveis nos países onde as atividades são realizadas;
- Garantir o cumprimento destes princípios por suas empresas afiliadas ou subcontratadas em toda a cadeia de fornecimento, como parte da relação comercial com o **Grupo Carrefour Brasil**.

I. O RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

1. Proibição do trabalho forçado e do tráfico de seres humanos

1.1 Os(as) fornecedores(as) proíbem qualquer forma de trabalho forçado, compulsório ou por dívida, incluindo trabalho prisional e qualquer forma de escravidão moderna.

1.2 Os(as) fornecedores(as) proíbem a retenção de documentos de identidade (passaportes, bilhetes de identidade, etc.) ou a exigência de depósitos ou garantias financeiras aos trabalhadores(as).

1.3 Os(as) fornecedores(as) não exigirão dos(as) trabalhadores(as), como condição prévia à contratação, o pagamento direto ou indireto de custos de recrutamento ou pagamento de qualquer depósito de qualquer espécie.

2. Proibição do trabalho infantil

2.1 Os(as) fornecedores(as) deverão cumprir as normas nacionais e internacionais emitidas pela OIT relativas ao trabalho de menores, principalmente no que tange à idade mínima estabelecida para o trabalho de menores de idade.

2.2 De acordo com a Convenção nº182, da OIT, em compasso com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, não será admitido o trabalho para menores de 16 anos de idade, exceto nas contratações de menores aprendizes, a partir de 14 anos, ressaltando a impossibilidade de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos.

3. Garantir horários de trabalho razoáveis

3.1 Os(as) fornecedores(as) respeitarão as leis e regulamentos locais aplicáveis às horas de trabalho e horas extras e, se forem mais favoráveis aos(as) funcionários(as), deverão ser aplicadas as normas da OIT.

4. Garantir uma remuneração digna

4.1 Os(as) fornecedores(as) comprometem-se a conceder às pessoas colaboradoras uma remuneração igual ou superior aos mínimos legais ou, caso não o sejam, aos padrões de referência do respectivo setor de atividade. Em qualquer caso, a remuneração o deve ser justa e adaptada às condições de vida locais.

4.2 Os(as) fornecedores(as) comprometem-se a conceder a todos(as) os(as) trabalhadores(as) os benefícios previstos na legislação local, incluindo licença remunerada.

4.3. Os(as) fornecedores(as) proíbem, como medida disciplinar, qualquer retenção de salário ou qualquer outro tipo de dedução que não esteja prevista na legislação local.

5. Respeitar a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva

5.1 Os(as) fornecedores(as) devem respeitar a liberdade de associação e reconhecer o direito à negociação coletiva. Devem, em particular, abster-se de qualquer interferência ou obstrução à criação ou adesão a organizações sindicais.

5.2 Quando o direito à liberdade de associação e negociação coletiva for restringido ou proibido por lei, os(as) fornecedores(as) não deverão impedir outras formas de representação e negociação independente e livre dos(as) trabalhadores(as), de acordo com as convenções da OIT.

5.3 Os(as) fornecedores(as) não devem exercer discriminação, intimidação ou pressão contra representantes dos(as) trabalhadores(as) ou sindicalistas, nem penalizá-los de forma alguma.

6. Garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores

6.1 Os(as) fornecedores(as) devem estabelecer e manter um ambiente de trabalho e acomodação seguro, saudável e protegido, bem como devem definir e aplicar procedimentos claros e detalhados para prevenir, detectar e mitigar qualquer perigo que possa constituir um risco para a saúde, segurança e higiene dos(as) trabalhadores(as).

6.2 Os(as) fornecedores(as) deverão, no mínimo, cumprir a legislação local e internacional sobre o assunto. Em particular, os(as) fornecedores(as) devem fornecer proteção adequada dos edifícios contra incêndios e devem garantir a solidez, a estabilidade e a segurança dos edifícios e dos equipamentos, incluindo instalações de alojamento, quando aplicável.

6.3 Espera-se que os(as) fornecedores(as) garantam que o seguro de trabalho seja oferecido a todos os(as) trabalhadores(as), com abrangência dos cuidados médicos em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

6.4 Os(as) fornecedores(as) devem fornecer a todos(as) os(as) trabalhadores(as) acesso a banheiros limpos e água potável.

7. Proibição de discriminação, assédio e maus-tratos

7.1 Os(as) fornecedores(as) não exercerão, não apoiarão e não tolerarão qualquer tipo de discriminação em relação a origem, sexo, idade, religião, estado civil, etnia, doença, deficiência, gravidez, etc., desde o processo de recrutamento e seleção até o processo de desligamento de colaboradores(as), incluindo, mas não se limitando, à remuneração, ao acesso a formação profissional, às condições de trabalho, à promoção.

7.2 Além dos casos expostos acima, os(as) fornecedores(as) não poderão praticar atos de discriminação, assédio ou maus-tratos nos casos e escolhas dos seus(suas) colaboradores(as), especialmente, mas não se limitando, em filiação em organizações de trabalhadores, incluindo sindicatos, filiação política, orientação sexual ou quaisquer outras características pessoais.

7.3 Os(as) fornecedores(as) garantirão aos seus(suas) colaboradores(as) um ambiente de trabalho que respeite a sua dignidade, onde sejam estritamente proibidas todas as formas de assédio físico, sexual ou psicológico, castigos corporais ou qualquer outra forma de maus-tratos.

II. A CONDUTA ÉTICA E RESPONSÁVEL DE SUAS ATIVIDADES

1. Garantir a qualidade e segurança do produto

1.1 Os(as) fornecedores(as) devem cumprir as leis e regulamentos locais aplicáveis relativos à saúde e segurança dos produtos. Ademais, os(as) fornecedores(as) são obrigados a implementar os controles adequados em toda a sua cadeia de produção, processamento e distribuição.

1.2 Os(as) fornecedores(as) devem cumprir as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de consumo e do meio ambiente.

2. Respeitar o direito da concorrência

2.1 Os(as) fornecedores(as) deverão cumprir as regras do direito da concorrência aplicáveis em todos os países onde as suas atividades são desenvolvidas. Em particular, estão proibidos de participar em qualquer prática desleal (cartel, abuso de posição dominante ou práticas concertadas, etc.) que tenha como consequência o entrave à livre concorrência.

2.2 Os(as) fornecedores(as) também devem evitar encontrar-se em situação de excessiva dependência econômica do **Grupo Carrefour Brasil**.

3. Luta contra a corrupção, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo

3.1 Os(as) fornecedores(as) não devem aceitar qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, pública ou privada. Os(as) fornecedores(as) abstêm-se, especialmente, de conceder qualquer vantagem indevida, sob qualquer forma, a uma pessoa privada ou a um funcionário público.

3.2 Os(as) fornecedores(as) deverão cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis às suas atividades na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.3 Espera-se que os(as) fornecedores(as) implementem um programa de conformidade projetado para evitar riscos de corrupção e adaptados aos riscos das suas atividades.

4. Prevenir conflitos de interesse e monitorar presentes e convites

4.1 Espera-se que os(as) fornecedores(as) evitem qualquer conflito de interesses potencial ou real com pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, no processo de compra de produtos ou serviços com o **Grupo Carrefour Brasil**. Quando os(as) fornecedores(as) enfrentam risco de conflito de interesses potencial ou comprovado, devem informar imediatamente seu contato dentro do **Grupo Carrefour Brasil**.

5. Respeitar os direitos de propriedade intelectual

5.1 Os(as) fornecedores(as) devem cumprir todos os tratados internacionais e as leis nacionais em vigor relativamente à proteção dos direitos de propriedade intelectual, nomeadamente no que diz respeito a marcas e patentes, e proíbem qualquer ato de contrafação.

6. Garantir informação transparente e fiável

6.1 Espera-se que os(as) fornecedores(as) comuniquem informações transparentes e confiáveis, como parte de seu relacionamento comercial com o **Grupo Carrefour Brasil**.

7. Garantir a confidencialidade e proibir o uso de informações privilegiadas

7.1 Os(as) fornecedores(as) garantirão a confidencialidade das informações não públicas comunicadas pelo **Grupo Carrefour Brasil** no âmbito de suas relações comerciais.

7.2 Os(as) fornecedores(as) devem abster-se de utilizar informações privilegiadas obtidas no âmbito de suas relações comerciais com o **Grupo Carrefour Brasil** para obter vantagens ou comunicá-las a terceiros para especular sobre as ações do **Grupo Carrefour Brasil** ou de seus(suas) fornecedores(as).

8. Garantir a Proteção dos Dados Pessoais

8.1 Os(as) fornecedores(as) deverão cumprir todas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quando aplicável.

8.2 Os(as) fornecedores(as) devem garantir, durante toda a duração das atividades de tratamento de dados pessoais, um nível adequado de segurança e proteção, incluindo transferências internacionais.

9. Garantindo a Ética Fiscal

9.1 Os(as) fornecedores(as) deverão cumprir todas as regras fiscais, convenções internacionais e impostos setoriais, normas aplicáveis nos países onde suas atividades são desenvolvidas. Os(as) fornecedores(as) não devem praticar a evasão fiscal deliberada, nem facilitá-la em nome de terceiros.

III. O RESPEITO AO MEIO AMBIENTE

1. Garantindo a conformidade e o desempenho ambiental

1.1 Os(as) fornecedores(as) devem respeitar as convenções internacionais e todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos à proteção ambiental nos países onde suas atividades são realizadas. Ainda, devem possuir documentos administrativos atualizados e conformes em todas as suas localidades (instalações, sede, etc.).

1.2. Espera-se que os(as) fornecedores(as) implementem procedimentos que visem identificar e avaliar os riscos ambientais associados às suas atividades, bem como medidas razoáveis para evitar ou reduzir o seu impacto no clima, na biodiversidade e dos recursos das suas cadeias de abastecimento, especialmente no que diz respeito à água, à energia e aos resíduos.

1.3. Os(as) fornecedores(as) não devem utilizar matérias-primas provenientes de animais ou espécies vegetais protegidas ou de práticas ilícitas. Qualquer recurso natural não renovável deve ser gerido da forma mais eficiente possível.

1.4 Os(as) fornecedores(as) comprometem-se a comunicar ao **Grupo Carrefour Brasil** os dados extra financeiros que lhes seriam razoavelmente solicitados, a fim de cumprir os regulamentos aplicáveis relevantes (por exemplo, redução de emissões de CO₂, redução de volumes de embalagens, etc.). Eles devem ser auditáveis a qualquer momento por terceiros.

2. Preservar florestas, biodiversidade, vegetação primária e outros ecossistemas notáveis

2.1 Os(as) fornecedores(as) garantirão que sua produção e/ou fornecimento não estejam vinculadas ao desmatamento e/ou à conversão de florestas, vegetação primária e outros ecossistemas notáveis.

2.2 Os(as) fornecedores(as) deverão respeitar as datas limite após as quais o desmatamento e/ou conversão de florestas e vegetação primária são considerados não conformes com as regras do **Grupo Carrefour Brasil**. Compromissos, em especial para o óleo de palma, a pecuária, a soja, o cacau, o café e a madeira.

3. Preservação da biodiversidade marinha

3.1. Os(as) fornecedores(as) devem minimizar o impacto das suas atividades nos ecossistemas marinhos.

3.2. Para o seu fornecimento de produtos do mar, os(as) fornecedores(as) comprometem-se ao seu nível (i) a minimizar o impacto das técnicas de pesca utilizadas na sua cadeia de abastecimento nos ecossistemas marinhos, em particular garantindo que as técnicas de pesca sejam adaptadas às espécies e áreas geográficas relevantes; e (ii) limitar o impacto das atividades de aquicultura, especialmente através da seleção dos alimentos utilizados e da limitação das descargas no ecossistema.

4. Respeitando o bem-estar animal

4.1 Os(as) fornecedores(as) devem cumprir a regulamentação em vigor em matéria de bem-estar animal, bem como implementar medidas na sua cadeia de abastecimento (criação, transporte e abate de animais) em prol do bem-estar animal.

4.2 Os(as) fornecedores(as) deverão proibir atos de crueldade contra animais.

5. Redução do plástico, dos resíduos, da poluição da água e do solo e do consumo de recursos

5.1 Os(as) fornecedores(as) asseguram uma gestão ótima dos recursos, em particular procurando estabelecer uma gestão circular dos recursos, e implementando todas as medidas razoáveis para reduzir todas as formas de desperdício (nomeadamente energia e alimentos). Qualquer recurso natural não renovável deve ser gerido da forma mais eficiente possível.

5.2 Os(as) fornecedores(as) deverão reduzir a quantidade de resíduos, nomeadamente plásticos, resultantes das suas atividades, nas diferentes fases da cadeia de fornecimento e produção.

5.3 Os(as) fornecedores(as) deverão reduzir a poluição do ar, da água e do solo associada às suas atividades, nas diferentes etapas da cadeia de abastecimento e produção.

5.4 Os(as) fornecedores(as) devem limitar ao máximo o uso de substâncias que possam gerar elevada preocupação e consequências ambientais. Além disso, os fornecedores devem implementar os meios necessários para substituição das potenciais substâncias que causem preocupação.

5.5 Os(as) fornecedores(as) deverão abster-se de utilizar matérias-primas provenientes de espécies animais ou vegetais protegidas ou de práticas ilícitas.

6. Combater as alterações climáticas

6.1 Os(as) fornecedores(as) deverão avaliar os riscos gerados pelas mudanças climáticas em suas atividades e tomar as medidas cabíveis para se adaptarem a eles.

6.2 Os(as) fornecedores(as) se comprometem a reduzir as emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas atividades.

6.3 Em colaboração com os atores da sua cadeia de fornecimento, os(as) fornecedores(as) comprometem-se a implementar medidas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa resultantes indiretamente das suas atividades.

IV. SISTEMA DE DENÚNCIA E PROTEÇÃO NA COLETA DE RELATOS

O **Grupo Carrefour Brasil** dispõe de um sistema de denúncia aberto a qualquer pessoa, incluindo colaboradores(as) próprios, funcionários(as) de prestadores(as) de serviços, fornecedores(as), parceiros(as) comerciais, consumidores(as) e comunidades impactadas pela cadeia de valor.

O canal permite comunicar, de forma voluntária, confidencial e segura, qualquer situação ou conduta — existente ou suspeita — que seja contrária à ética, às leis e regulamentos em vigor, ou aos princípios estabelecidos nesta Carta.

Mais informações sobre a recolha e tratamento dos relatórios bem como o acesso a uma plataforma segura estão acessíveis no seguinte endereço: <https://www.conexaoeticacarrefour.com.br>

V. ACESSO A INFORMAÇÕES E CONTROLES

O **Grupo Carrefour Brasil** reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento pelos fornecedores(as) dos princípios estabelecidos nesta Carta, principalmente nos casos de alerta identificado pelos fornecedores(as) ou pelo **Grupo Carrefour Brasil**, de não cumprimento das normas estabelecidas ao longo desta Carta, bem como no caso de controvérsia identificada pela mídia ou por uma parte interessada.

Os controles realizados pelo **Grupo Carrefour Brasil** poderão ser realizados por entidades do **Grupo Carrefour Brasil** ou por terceiros devidamente autorizados e serão limitados ao relacionamento comercial entre o **Grupo Carrefour Brasil**, os(as) fornecedores(as) e a cadeia de fornecimento.

O **Grupo Carrefour Brasil** reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento pelos fornecedores(as) dos princípios estabelecidos nesta Carta, principalmente nos casos de alerta identificado pelos fornecedores(as) ou pelo **Grupo Carrefour Brasil**, de não cumprimento das normas estabelecidas ao longo desta Carta, bem como no caso de controvérsia identificada pela mídia ou por uma parte interessada.

Os controles realizados pelo **Grupo Carrefour Brasil** poderão ser realizados por entidades do **Grupo Carrefour Brasil** ou por terceiros devidamente autorizados e serão limitados ao relacionamento comercial entre o **Grupo Carrefour Brasil**, os(as) fornecedores(as) e a cadeia de fornecimento.

Os(as) fornecedores(as) concordam que cooperarão de boa-fé durante o monitoramento e, em particular, para fornecer ao **Grupo Carrefour Brasil** qualquer informação que possa ser razoavelmente solicitada neste contexto. Em caso de não cumprimento, comprometem-se a implementar planos de ação e medidas corretivas livremente definidas para os resolver.

O **Grupo Carrefour Brasil** reserva-se no direito de rescindir qualquer contrato ou relação comercial, caso os(as) fornecedores(as) não cumpram os princípios estabelecidos nesta Carta e/ou se recusem a implementar, dentro de um prazo determinado, planos de ação e medidas corretivas suscetíveis de resolver eles.

Se após a leitura desta Carta, você, fornecedor(a), acreditar que atende aos requisitos essenciais para criar e manter um relacionamento com o **Grupo Carrefour Brasil**, solicitamos que consulte o Código de Conduta disponibilizado no site eletrônico do **Grupo Carrefour Brasil** e que, para a transparência de nossa relação, informe qualquer situação relacionadas à ética e transparência nos negócios e quaisquer situações de conflito de interesses, conforme abaixo:

<p>A pessoa física, jurídica, seus(suas) sócios(as), administradores(as), locadores(as), locatários(as) e representantes comerciais, tem algum histórico de envolvimento com assuntos de integridade, incluindo corrupção, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, atentado aos direitos humanos?</p>	<p>Sim, explique por favor</p>	<p>Não</p>
<p>A pessoa física, jurídica, seus(suas) sócios(as), administradores(as), locadores(as), locatários(as) e representantes comerciais, tem relacionamento familiar, afetivo, laboral ou societário com pessoas colaboradoras de empresa, pertencente ao Grupo Carrefour Brasil (Carrefour, Banco Carrefour, Atacadão e etc.)?</p>	<p>Sim, explique por favor</p>	<p>Não</p>
<p>Declara ter pleno conhecimento dos termos do Código de Conduta Ética e do Código de Conduta Ética e Social para nossos(as) fornecedores(as), ambos disponibilizados no endereço: https://www.conexaoeticacarrefour.com.br</p>	<p>Sim, explique por favor</p>	<p>Não</p>

Qualquer violação às diretrizes de condutas esperadas pelo Grupo Carrefour Brasil, deve ser imediatamente reportada, de maneira confidencial pelo canal:

Website: www.conexaoeticacarrefour.com.br

Telefone: **0800 772 2975**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Ciente dos termos desta Carta Social e Ética declaro que a recebi, li e compreendi completamente.

Razão Social:

CNPJ Nº

CPF Nº:

Representante Legal:

Assinatura

(Sócio(a), Diretor(a) ou Representante Legal)





GRUPO
CARREFOUR
BRASIL

A ATACADÃO

Carrefour 

sam's club 

Carrefour 
banco

 carrefour
property